



DECRETO Nº 32.574, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece regras e diretrizes para as designações de agentes públicos para atuarem como autoridade no âmbito da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na esfera da Administração Pública Direta do Município de Jundiaí.

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0024888/2022, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, -----

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as designações de agentes públicos para atuarem como autoridades no âmbito da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na esfera da Administração Pública Direta do Município de Jundiaí.

Art. 2º Nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação previstas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, compete aos Diretores de cada Pasta requisitante a prática dos atos de instrução do processo, inclusive a elaboração de justificativa, cabendo aos respectivos Gestores a ratificação do procedimento e autorização da despesa.

§ 1º Os Diretores e Gestores responsáveis pelos atos dispostos no caput deste artigo serão responsáveis por determinar a abertura dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação com a consequente autorização de despesa até o

valor constante do documento “Solicitação de Compras”, em conformidade com as instruções internas específicas.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo incide também nas contratações diretas efetuadas no Sistema de Registro de Preços, quando se tratar da Unidade Gestora do Registro de Preços.

§ 3º Competem ao Gestor da Pasta requisitante a aferição e o controle dos limites estabelecidos no § 1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º Competem ao Gestor da Pasta requisitante a autorização da contratação direta, bem como a adjudicação e a homologação do procedimento.

Art. 3º A abertura de procedimento licitatório para o Sistema de Registro de Preços terá o documento “Solicitação de Compras” assinado pelo Gestor da Pasta que irá gerir registro, denominada de “Unidade Gerenciadora”, em conjunto com o Diretor da área atinente ao objeto contratual.

Art. 4º As Atas de Registros de Preços serão assinadas pelo Gestor da Unidade Gerenciadora.

Art. 5º Os atos de negociação de valores, de alteração de valores, de suspensão ou de cancelamento de itens constantes de Ata de Registro de Preços, previstos em regulamento municipal, serão praticados pelo Gestor da Pasta que efetuou a assinatura da Ata de Registro de Preços.

Art. 6º Compete à Unidade requisitante ou à comissão designada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e a aprovação compete ao Diretor e/ou ao Gestor da Pasta requisitante, podendo haver mais de uma autoridade aprovadora para cada Estudo Técnico Preliminar, conforme disposto em regulamentação própria.

Art. 7º As pesquisas deverão ser realizadas em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nas regulamentações municipais, pela Unidade requisitante ou pela Unidade Gerenciadora da Ata de Registro de Preços e compete ao Gestor sua validação quando da assinatura da Solicitação de Compras.

Art. 8º O Termo de Referência deverá ser elaborado pela Unidade requisitante ou pela Unidade Gerenciadora da Ata de Registro de Preços e compete ao Gestor sua validação quando da assinatura da Solicitação de Compras.

Art. 9º O anteprojeto e/ou projeto básico deverão ser elaborados por servidores públicos municipais devidamente capacitados ou contratados e compete ao Gestor da Pasta requisitante a sua validação quando da assinatura da Solicitação de Compras.

Art. 10. Compete aos Gestores de cada Pasta requisitante determinar a abertura de procedimento licitatório, em qualquer modalidade prevista em Lei, bem como a abertura dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, com a consequente autorização de despesa até o valor constante do documento “Solicitação de Compras”, em conformidade com as instruções internas específicas.

Art. 11. Fica delegado ao Diretor do Departamento de Compras Governamentais da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas a assinatura dos Editais pertinentes às modalidades de licitação constantes do art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e aos procedimentos auxiliares constantes dos art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Fica delegado à Chefia designada pelo Diretor do Departamento de Compras Governamentais da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas a assinatura dos Avisos de Contratação Direta.

Art. 12. Compete à Chefia, designada pelo Diretor do Departamento de Compras Governamentais da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, indicar no respectivo processo o agente de contratação ou a Comissão, bem como a equipe de apoio, na forma da legislação vigente.

Art. 13. Compete ao Gestor da Pasta requisitante indicar, por meio de ato formal, os agentes públicos que atuarão em comissão especial para os casos previstos em lei ou em regulamentos internos que assim o preverem.

Art. 14. Ficam delegadas aos Gestores das Pastas requisitantes ou da Unidade Gerenciadora a adjudicação e a homologação das licitações, dos procedimentos auxiliares e das contratações diretas previstas em Lei.

Art. 15. Fica delegado ao Gestor da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas decidir os recursos encaminhados pela autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, desde que não reconsidere o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. Os recursos que trata o caput deste artigo são decorrentes de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- f) aplicação de penalidades.

Art. 16. Os atos de revogação e anulação serão praticados:

I - durante o período de abertura e do julgamento das propostas, bem como de análise dos documentos de habilitação: pelo agente de contratação ou comissão, quando o substituir; e

II - após o ato de adjudicação e homologação ou após a contratação: pela autoridade responsável pelo ato de adjudicação e homologação, na respectiva modalidade.

Art. 17. Compete aos Gestores de cada Unidade de Gestão a assinatura de contratos, aditivos, rescisões e termos de apostilamento, bem como dos instrumentos substitutivos ao contrato (nota de empenho), em conjunto com o Diretor da área atinente ao objeto contratual, signatário da Solicitação de Compras.

Parágrafo único. O Diretor da área atinente ao objeto contratual poderá ser substituído por qualquer outro da mesma Unidade ou pelo Gestor Adjunto, se houver, indicado pelo respectivo Gestor, por meio de justificativa expressa no processo correspondente, sendo-lhe reservada a mesma competência na assinatura das contratações públicas de que trata este Decreto.

Art. 18. Ficam delegados ao Diretor do Departamento de Logística e Suprimentos da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas poderes para autorizar despesas decorrentes das Solicitações de Compras de itens integrantes do estoque, sob guarda do Centro Integrado de Administração e Logística, independentemente do valor e do órgão requisitante.

Parágrafo único. Na hipótese de utilização de recursos oriundos de convênios, repasses, ou qualquer tipo de transferência de recursos, a emissão da Solicitação de Compras pelo Diretor do Departamento de Logística e Suprimentos somente poderá ser feita após autorização por escrito do responsável do órgão detentor da dotação, conforme o caso.

Art. 19. Fica atribuída aos Diretores das Unidades de Gestão, da área atinente ao objeto da contratação que motivou a solicitação, assistidos pela Diretoria de Contratações da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, a prerrogativa de aplicar as sanções previstas nos incisos I e II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (advertência e multa), conforme procedimentos definidos por aquele Departamento.

Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas no art. 156, incisos III e IV (impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar), da Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de competência do Gestor de cada Unidade de Gestão, que motivou a solicitação, assistido pela Diretoria de Contratações da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, conforme procedimentos definidos por aquele Departamento.

Art. 20. Fica delegada competência ao Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas, para a expedição de Portarias para provimento de cargos públicos municipais e demais atos referentes à situação funcional dos servidores.

Art. 21. As delegações de que trata este Decreto são feitas com reserva de iguais poderes ao superior imediato das funções e ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 22. A competência delegada não exclui a obrigação de ciência prévia de atos a serem firmados à autoridade superior e/ou Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Normas complementares a serem expedidas pelos órgãos responsáveis indicarão os casos em que a ciência prévia será obrigatória.

Art. 23. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Indireta (Autarquias, Fundações e Consórcios Públicos), no âmbito de sua competência, poderão expedir normas internas relativas à delegação de funções de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando as disposições deste Decreto, no que couber.

Art. 24. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de março de 2023, para fins da aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Permanecem regidos pelo Decreto Municipal 26.781, de 17 de janeiro de 2017, e pelo Decreto Municipal 26.857, de 28 de março de 2017, todos os procedimentos administrativos que ainda estejam sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Art. 26. Ficam revogados, a partir de 01 de abril de 2023, o Decreto Municipal 26.781, de 17 de janeiro de 2017, e o Decreto Municipal 26.857, de 28 de março de 2017.

(assinado eletronicamente)
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)
SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA
Gestora da Unidade de Administração
e Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

(assinado eletronicamente)
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Simone Zanotello de Oliveira, Gestor da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas**, em 24/02/2023, às 12:35, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 24/02/2023, às 18:45, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos, Gestor da Unidade da Casa Civil**, em 24/02/2023, às 18:46, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0708962** e o código CRC **407FA566**.

PMJ.0024888/2022

0708962v2



DECRETOS

do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 4º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput deste artigo, importará a decadência desse direito e o leiloeiro ou servidor designado estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 5º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

CAPÍTULO VII DO PAGAMENTO

Art. 24. Após a declaração do vencedor, o leiloeiro ou o servidor designado, emitirá Guia de Recolhimento, para que aquele imediatamente proceda ao pagamento do bem e o arremate, salvo disposição diversa em edital, arrematação a prazo ou outra forma prevista em lei ou regulamentação específica.

§ 1º O arrematante enviará o comprovante de pagamento ao leiloeiro ou ao servidor designado, por meio definido em Edital.

§ 2º Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante, o leiloeiro ou o servidor designado poderá examinar os lances imediatamente subsequentes e assim, sucessivamente, na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda à Administração.

CAPÍTULO VIII DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 25. Encerradas as etapas de recurso e de pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IX DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 26. O licitante vencedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Edital, sem prejuízo de outras legislações aplicáveis, bem como à perda de caução, se houver, em favor da Administração, revertendo o bem a novo leilão, no qual não será admitida a participação do arrematante, conforme disposto no art. 897 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, que institui o Código de Processo Civil.

CAPÍTULO X DO CONTRATO

Art. 27. No leilão, a formalização do instrumento de contrato de bens imóveis deverá observar a legislação vigente.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 29. Os órgãos, entidades, bem como seus dirigentes e servidores que utilizam o Sistema de Leilão Eletrônico responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 30. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de março de 2023, para fins da aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Os leilões publicados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam regidos por essa Lei.

§ 2º No período de 01 de março de 2023 até 31 de março de 2023, poderá,

excepcionalmente, ser adotada a modalidade Leilão na forma estabelecida na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificativa devidamente fundamentada pela autoridade competente demandante, se vier a ficar demonstrada, de forma inequívoca, a impossibilidade de utilização da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por questões técnicas, administrativas, jurídicas e/ou comerciais, ou a desvantagem para a administração, em prol do interesse público.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA
Gestora da Unidade de Administração
e Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO Nº 32.574, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece regras e diretrizes para as designações de agentes públicos para atuarem como autoridade no âmbito da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na esfera da Administração Pública Direta do Município de Jundiaí.

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0024888/2022, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, -----

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as designações de agentes públicos para atuarem como autoridades no âmbito da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na esfera da Administração Pública Direta do Município de Jundiaí.

Art. 2º Nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação previstas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, compete aos Diretores de cada Pasta requisitante a prática dos atos de instrução do processo, inclusive a elaboração de justificativa, cabendo aos respectivos Gestores a ratificação do procedimento e autorização da despesa.

§ 1º Os Diretores e Gestores responsáveis pelos atos dispostos no caput deste artigo serão responsáveis por determinar a abertura dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação com a consequente autorização de despesa até o valor constante do documento "Solicitação de Compras", em conformidade com as instruções internas específicas.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo incide também nas contratações diretas efetuadas no Sistema de Registro de Preços, quando se tratar da Unidade Gestora do Registro de Preços.

§ 3º Competem ao Gestor da Pasta requisitante a aferição e o controle dos limites estabelecidos no § 1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º Competem ao Gestor da Pasta requisitante a autorização da contratação direta, bem como a adjudicação e a homologação do procedimento.

Art. 3º A abertura de procedimento licitatório para o Sistema de Registro de Preços terá o documento "Solicitação de Compras" assinado pelo Gestor da Pasta que irá gerir registro, denominada de "Unidade Gerenciadora", em conjunto com o Diretor da área atinente ao objeto contratual.

Art. 4º As Atas de Registros de Preços serão assinadas pelo Gestor da Unidade Gerenciadora.

Art. 5º Os atos de negociação de valores, de alteração de valores, de suspensão ou de cancelamento de itens constantes de Ata de Registro de Preços, previstos em regulamento municipal, serão praticados pelo Gestor da Pasta que efetuou a assinatura da Ata de Registro de Preços.

Art. 6º Compete à Unidade requisitante ou à comissão designada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e a aprovação compete ao Diretor e/ou ao Gestor da Pasta requisitante, podendo haver mais de uma autoridade aprovadora para cada Estudo Técnico Preliminar, conforme disposto em regulamentação própria.



DECRETOS

Art. 7º As pesquisas deverão ser realizadas em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nas regulamentações municipais, pela Unidade requisitante ou pela Unidade Gerenciadora da Ata de Registro de Preços e compete ao Gestor sua validação quando da assinatura da Solicitação de Compras.

Art. 8º O Termo de Referência deverá ser elaborado pela Unidade requisitante ou pela Unidade Gerenciadora da Ata de Registro de Preços e compete ao Gestor sua validação quando da assinatura da Solicitação de Compras.

Art. 9º O anteprojeto e/ou projeto básico deverão ser elaborados por servidores públicos municipais devidamente capacitados ou contratados e compete ao Gestor da Pasta requisitante a sua validação quando da assinatura da Solicitação de Compras.

Art. 10. Compete aos Gestores de cada Pasta requisitante determinar a abertura de procedimento licitatório, em qualquer modalidade prevista em Lei, bem como a abertura dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, com a consequente autorização de despesa até o valor constante do documento "Solicitação de Compras", em conformidade com as instruções internas específicas.

Art. 11. Fica delegado ao Diretor do Departamento de Compras Governamentais da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas a assinatura dos Editais pertinentes às modalidades de licitação constantes do art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e aos procedimentos auxiliares constantes dos art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Fica delegado à Chefia designada pelo Diretor do Departamento de Compras Governamentais da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas a assinatura dos Avisos de Contratação Direta.

Art. 12. Compete à Chefia, designada pelo Diretor do Departamento de Compras Governamentais da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, indicar no respectivo processo o agente de contratação ou a Comissão, bem como a equipe de apoio, na forma da legislação vigente.

Art. 13. Compete ao Gestor da Pasta requisitante indicar, por meio de ato formal, os agentes públicos que atuarão em comissão especial para os casos previstos em lei ou em regulamentos internos que assim o preverem.

Art. 14. Ficam delegadas aos Gestores das Pastas requisitantes ou da Unidade Gerenciadora a adjudicação e a homologação das licitações, dos procedimentos auxiliares e das contratações diretas previstas em Lei.

Art. 15. Fica delegado ao Gestor da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas decidir os recursos encaminhados pela autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, desde que não reconsidere o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. Os recursos que trata o caput deste artigo são decorrentes de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- f) aplicação de penalidades.

Art. 16. Os atos de revogação e anulação serão praticados:

I - durante o período de abertura e do julgamento das propostas, bem como de análise dos documentos de habilitação: pelo agente de contratação ou comissão, quando o substituir; e

II - após o ato de adjudicação e homologação ou após a contratação: pela autoridade responsável pelo ato de adjudicação e homologação, na respectiva modalidade.

Art. 17. Compete aos Gestores de cada Unidade de Gestão a assinatura de contratos, aditivos, rescisões e termos de apostilamento, bem como dos instrumentos substitutivos ao contrato (nota de empenho), em conjunto com o Diretor da área atinente ao objeto contratual, signatário da Solicitação de Compras.

Parágrafo único. O Diretor da área atinente ao objeto contratual poderá ser substituído por qualquer outro da mesma Unidade ou pelo Gestor Adjunto, se houver, indicado pelo respectivo Gestor, por meio de justificativa expressa no processo correspondente, sendo-lhe reservada a mesma competência na assinatura das contratações públicas de que trata este Decreto.

Art. 18. Ficam delegados ao Diretor do Departamento de Logística e Suprimentos da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas poderes para autorizar despesas decorrentes das Solicitações de Compras de itens integrantes do estoque, sob guarda do Centro Integrado de Administração e Logística, independentemente do valor e do órgão requisitante.

Parágrafo único. Na hipótese de utilização de recursos oriundos de convênios, repasses, ou qualquer tipo de transferência de recursos, a emissão da Solicitação de Compras pelo Diretor do Departamento de Logística e Suprimentos somente poderá ser feita após autorização por escrito do responsável do órgão detentor da dotação, conforme o caso.

Art. 19. Fica atribuída aos Diretores das Unidades de Gestão, da área atinente ao objeto da contratação que motivou a solicitação, assistidos pela Diretoria de Contratações da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, a prerrogativa de aplicar as sanções previstas nos incisos I e II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (advertência e multa), conforme procedimentos definidos por aquele Departamento.

Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas no art. 156, incisos III e IV (impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar), da Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de competência do Gestor de cada Unidade de Gestão, que motivou a solicitação, assistido pela Diretoria de Contratações da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, conforme procedimentos definidos por aquele Departamento.

Art. 20. Fica delegada competência ao Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas, para a expedição de Portarias para provimento de cargos públicos municipais e demais atos referentes à situação funcional dos servidores.

Art. 21. As delegações de que trata este Decreto são feitas com reserva de iguais poderes ao superior imediato das funções e ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 22. A competência delegada não exclui a obrigação de ciência prévia de atos a serem firmados à autoridade superior e/ou Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Normas complementares a serem expedidas pelos órgãos responsáveis indicarão os casos em que a ciência prévia será obrigatória.

Art. 23. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Indireta (Autarquias, Fundações e Consórcios Públicos), no âmbito de sua competência, poderão expedir normas internas relativas à delegação de funções de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando as disposições deste Decreto, no que couber.

Art. 24. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de março de 2023, para fins da aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Permanecem regidos pelo Decreto Municipal 26.781, de 17 de janeiro de 2017, e pelo Decreto Municipal 26.857, de 28 de março de 2017, todos os procedimentos administrativos que ainda estejam sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Art. 26. Ficam revogados, a partir de 01 de abril de 2023, o Decreto Municipal 26.781, de 17 de janeiro de 2017, e o Decreto Municipal



DECRETOS

26.857, de 28 de março de 2017.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA
Gestora da Unidade de Administração
e Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO Nº 32.575, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Regulamenta o procedimento de aplicação de sanções administrativas na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Jundiaí.

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0024888/2022, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, -----

DECRETA:

CAPÍTULO I DO OBJETO E DA APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento de aplicação das sanções administrativas, na forma eletrônica, para as contratações públicas decorrentes dos processos de licitação, dispensa e inexigibilidade fundamentadas nos artigos 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, formalizadas por contrato, nota de empenho ou outro instrumento equivalente no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Jundiaí.

Art. 2º Os órgãos da Administração Pública Indireta (Autarquias, Fundações e Consórcios Públicos) e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Jundiaí, bem como o Legislativo Municipal, que vierem a adotar a utilização do Sistema Compra Aberta, ficarão sujeitos às regras deste Regulamento, no que couber, podendo editar regulamentos complementares em razão das peculiaridades da entidade, desde que não conflitem com as disposições da Lei Federal 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º A sanção administrativa é a penalidade prevista em lei, instrumento editalício, contrato e/ou outra norma regulamentadora, aplicada pelo ente público no exercício da função administrativa, como consequência de fato típico administrativo, com a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, garantidos por meio do devido processo legal com as seguintes finalidades:

I - educativa: busca a identificação do ato irregular ou ilícito com o objetivo de orientar e disciplinar a não ocorrência de novas condutas dessa natureza praticadas pelo contratado e/ou licitantes interessados em participação nos processos de licitação do Município, por não serem toleradas pela Administração Pública, reprimindo a violação da legislação no âmbito das contratações públicas;

II - repressiva: busca reprimir as condutas lesivas nas contratações públicas impedindo que a Administração e a sociedade sofram prejuízos por licitantes e/ou contratados que descumpram com suas obrigações.

Art. 4º As Unidades de Gestão contratantes iniciarão o procedimento administrativo de aplicação de sanção administrativa, preferencialmente na forma eletrônica e em processo administrativo próprio pelo sistema SEI, face aos licitantes ou contratado, com o objetivo de apuração e responsabilização pela prática das seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

Art. 5º O procedimento administrativo de aplicação de sanção, na forma eletrônica, será aberto em apartado ao processo de licitação e devidamente instruído pela Unidade de Gestão contratante e responsável pela fiscalização da execução da contratação, atuando como auxiliar da Comissão de Processo de Responsabilização ou do agente público para aplicação de penalidades com os documentos elencados abaixo, podendo ser acrescido de outros que comprovem a realização do ato irregular, ilícito e/ou de descumprimento de edital ou contrato praticado pelo licitante ou contratado:

I - edital e seus anexos;

II - contrato administrativo e/ou nota de empenho, ata de registro de preços ou instrumento equivalente descrito em lei, comprobatório da contratação;

III - despacho de justificativa com a indicação do enquadramento da sanção a ser aplicada, informando o número do contrato, processo administrativo e licitação, a ser elaborado pela Unidade contratante, gestora e fiscalizadora da contratação, com descrição das ocorrências do fato e da conduta irregular, bem como instrução com documentos comprobatórios da prática infratora realizada pelo licitante ou contratante, se o caso.

§ 1º O documento de justificativa deverá ser assinado eletronicamente pelo servidor responsável pela apuração da infração, sua chefia direta e/ou diretor e, se o caso, pelo Gestor da Unidade contratante, devendo ser juntada uma cópia ao processo principal da contratação e licitação para informação sobre a abertura de penalidade.

§ 2º Quando tratar-se de aplicação de multa, o processo deverá ser instruído com o cálculo feito pela Unidade de Gestão contratante com auxílio da Unidade de Gestão de Governo e Finanças, se o caso.

§ 3º O Departamento de Contratações da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas - UGAGP é responsável pelo ordenamento e processamento dos processos administrativos de aplicação de penalidade e ficará responsável pela formação da Comissão de Processo de Responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 6º deste Decreto.

§ 4º A Comissão de Processo de Responsabilização ou servidor do Departamento de Contratações da UGAGP conduzirá os processos de aplicação de sanções administrativas desde a sua abertura até a sua conclusão, bem como ficará responsável, em conjunto com as Unidades de Gestão contratantes, pela emissão das notificações e ofícios correspondentes junto ao licitante e/ou contratado, publicações, orientações e cadastramento das sanções junto aos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV